



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2009

O Doutor **JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado-CAO-CRIMO,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção, por parte de membro do Ministério Público, de providências relacionadas à segurança de documentos sigilosos e materiais objeto ou instrumento de investigação, acerca de atividade de organização criminosa;

CONSIDERANDO, também, a necessidade do estabelecimento de estratégias de segurança da informação relacionada à investigação de atividade de organização criminosa, por parte de membro do Ministério Público envolvido nesta atividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção, por parte de membro do Ministério Público, de providências relacionadas à segurança de documentos sigilosos e materiais objeto ou instrumento de investigação, acerca de atividade de organização criminosa;

CONSIDERANDO, também, a necessidade do estabelecimento de estratégias de segurança da informação relacionada à investigação de atividade de organização criminosa, por parte de membro do Ministério Público envolvido nesta atividade;

RECOMENDA a adoção das seguintes providências:

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- I** – fazer cópias de segurança (backups) de todos os arquivos, diariamente;
- II** - não repassar a terceiros senhas de uso exclusivo, sob pena de comprometer a investigação e sujeitar o usuário à responsabilização administrativa, civil e criminal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CAO-CRIMO
GRUPO NACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GNCOC



III – não armazenar nenhum documento particular no servidor que contiver informações sigilosas de âmbito do CAO-CRIMO;

IV – utilizar, na estação de trabalho, bloqueio de tela com senha, visando a evitar que pessoas estranhas possam ter acesso ao conteúdo da informação;

V – evitar a instalação de qualquer programa que não seja de interesse da investigação;

VI – comunicar imediatamente ao Coordenador do CAO-CRIMO a ocorrência de qualquer vestígio de violação, desaparecimento e sabotagem, consistente em avarias e defeitos mecânicos em equipamentos, programas ou arquivos de informática;

VII – efetuar a atualização do programa antivírus pelo menos uma vez por semana.

DA SEGURANÇA DAS TELECOMUNICAÇÕES

I – o uso do fax deverá ser limitado devido à possibilidade de interceptação, devendo ser, ainda, feita a checagem regular da bobina e da memória do aparelho;

II – o telefone deverá ser utilizado de forma racional, evitando ligações desnecessárias e particulares sem relevância;

III – as linhas telefônicas devem ser verificadas regularmente, a fim de verificar a existência de grampos;

IV – devem ser utilizados códigos nas ligações em telefones fixos e móveis.

DOS RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA

I – as investigações demandam a expedição de relatórios de inteligência (RELINT), os quais deverão ser elaborados em letra TIMES NEW ROMAN, tamanho 12, espaço simples;

II – os relatórios deverão indicar o grau de sigilo, folhas numeradas, sem identificação do emitente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
**COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CAO-CRIMO**
GRUPO NACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GNCOC



III – cópias dos relatórios são de responsabilidade do emitente, o qual deverá adotar os cuidados necessários para resguardar o sigilo de seu conteúdo;

IV – os relatórios deverão ser encaminhados ao CAO-CRIMO e disponibilizados aos integrantes do Grupo Especial em caso de ação conjunta.

Manaus, 06 de agosto de 2009.

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Procurador de Justiça
Coordenador do CAO-CRIMO